

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, CLARISSA SOMESOM
TAUK, DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência nº. 0029683-74.2003.8.26.0100

ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (“Síndica”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Síndica nomeada na Falência da empresa VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. (“Vimar Eletrificação” ou “Falida”), por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Bruna Cristina Pereira dos Santos
OAB/SP nº 442.551

Robson da Silva Delgado
OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP nº 437.532

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP nº 384.934

Jaqueline Renata dos S. de Oliveira
OAB/SP nº 345.474

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP nº 446.513

Bianca Camacho Silva
OAB/SP nº 419.300

Rafaela Gouveia de Mello
OAB/SP nº 445.536

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA

Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. De proêmio, oportuno ressaltar que os 3 primeiros volumes dos autos processuais foram objeto de procedimento de restauração, em razão de extravio (**fls. 02/04v - vol. 01/03**).
2. Trata-se de pedido de falência ajuizado, em 20.03.2003, por Fragon Técnica e Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Ltda. em face de Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda. (**fls. 12-A - vol. 01/03**).
3. Em 05.06.2003, foi prolatada sentença decretando a falência da empresa Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.143.087/0001-57, cujo termo legal foi fixado no 60º dia anterior a data do primeiro protesto e nomeando como Síndica a empresa Requerente (**fls. 22/24 - vol. 01/03**).
4. Foi juntado aos autos boletim de ocorrência lavrado em 30.07.2003 indicando acerca da ocorrência de arrombamento e furto na sede da empresa de objetos como computadores e livros fiscais do ano de 1998 até 2002 (**fls. 25/26 - vol. 01/03**).
5. Em 04.11.2003, foram prestadas declarações pelos sócios da Falida, Srs. José Luis Marcondes Cesar e Moisés Gilberto Diaz Perez, os quais indicaram acerca da existência de um imóvel de propriedade da Falida situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 09A, Santo Amaro, São Paulo, matriculado sob o nº 206.358 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, número do contribuinte: 161.042.0004-3 (**fls. 29/23 - vol. 01/03**).
6. No dia 16.07.2003, foi lavrado Auto de Lactação e Arrecadação de Bens que se encontravam no imóvel situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 09A, Santo Amaro, São Paulo (**fls. 673/674 - vol. 04**).

7. Em 22.06.2004, foi realizada diligência de constatação do imóvel da Falida situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 9-A, tendo sido identificada a subtração de parte dos bens arrecadados **(fl. 676 - vol. 04)**.
8. No dia 02.07.2004, foi lavrado Auto de Arrecadação de 67.726 ações ordinárias escriturais da Embratel e 12.618 ações preferenciais escriturais da Embratel, com a nomeação do Banco Itaú como fiel depositário, na pessoa da Sra. Eliana Vieira de Oliveira, RG nº 17.430.363 **(fls. 690/691 - vol. 04)**, tendo sido informado pelo banco acerca do bloqueio das ações **(fl. 732 - vol. 04)**.
9. Foram lavrados Autos de Arrecadação de eventuais créditos que a Falida possuía em ações judiciais **(fls. 694/697 - vol. 04, 916/918, 947, 952/953 - vol. 05 e 1.176/1.184 - vol. 06)**.
10. O Ministério Público, em 12.11.2004, apresentou requerimento para extensão dos efeitos da falência à empresa Vimar Telecomunicações Ltda., anterior razão social de Liga Empreendimentos Ltda. **(fls. 772/776 - vol. 04)**, tendo sido determinada sua intimação para manifestação **(fls. 800/801 - vol. 04)**, a qual restou infrutífera **(fls. 868/875 - vol. 05)**.
11. No dia 28.02.2005, foi lavrado Auto de Arrecadação de Bem Móvel, tendo sido constituído com fiel depositário o Sr. Alberto Brasil, RG nº 10.108.927, residente e domiciliado na Rua dos Pirajis nº 110, Balneário São Francisco **(fl. 878 - vol. 05)**.
12. Em 18.04.2005, foi proferido despacho que, dentre diversas providências, determinou a autuação do pedido de extensão da falência no incidente nº 12 **(fls. 1.121/1.123 - vol. 06)**, bem como foi determinada a instauração do procedimento para restauração dos 3 primeiros volumes da falência **(fl. 1.124 - vol. 06)**.
13. No dia 12.04.2006, foi realizada diligência de constatação dos bens arrecadados, tendo sido constatado que não havia mais nenhum bem móvel no local, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça **(fls. 1.525/1.533 - vol. 08)**.

14. Em 07.06.2006 e 30.08.2006, foram lavradas certidões acerca do julgamento de habilitações de crédito (fls. 1580/1580v e 1.655/1.657 - vol. 08), que foram complementadas em 14.12.2006 (fls. 1.802/1.804 - vol. 09).
15. Foi expedida carta precatória à comarca do Rio de Janeiro para arrecadação de eventuais créditos que a Falida possuía junto a CERJ - Cia de Eletricidade do Rio de Janeiro, a qual não foi cumprida (fls. 1.669/1.689 - vol. 08), posteriormente, houve a expedição de ofício solicitando informações acerca da existência de direitos da Falida (fl. 2.112 - vol. 11).
16. Em 29.09.2006, foi nomeado para o encargo de Síndico o advogado Alexandre Alberto Carmona (fls. 1.705/1.706 - vol. 09), o qual prestou compromisso nos autos (fl. 1.727 - vol. 09).
17. Após, no dia 26.01.2007, foi apresentado o Quadro Geral de Credores (fls. 1.871/1.872 - vol. 09), o qual teve o edital expedido em 26.03.2007 (fl. 1.956 - vol. 10) e foi devidamente publicado na imprensa oficial (fls. 1.971/1.972 - vol. 10).
18. No dia 26.01.2007, foi apresentado o Relatório previsto no art. 103 da Lei de Falências (fls. 1.878/1.882 - vol. 09).
19. Foi juntado aos autos as certidões imobiliárias nº 2.949, 2.950, 159.438 e 206.358 (fls. 1.962/1.970, 1.984/1.991 e 2.031 - vol. 10).
20. No dia 03.05.2007, o Síndico renunciou ao encargo (fl. 2.027 - vol. 10), tendo sido nomeado, em substituição, o advogado Nelson Garey (“Pretérito Síndico”) (fl. 2.035 - vol. 10), o qual prestou compromisso nos autos (fl. 2.067 - vol. 10).
21. Foi juntado aos autos ofício resposta enviado pelo Banco Itaú informando acerca da existência de R\$ 0,15, em 01.06.2003, nas contas da Falida (fls. 2.032/2.034 - vol. 10).

22. Nos dias 12.06.2007 e 03.10.2007 foram lavrados Autos de Arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 159.438 (**fl. 2.058 - vol. 10 e 2.109 - vol. 11**).
23. Foi expedido ofício ao Banco Banespa autorizando a alienação das ações da Falida (**fl. 2.111 - vol. 11**).
24. Foram juntadas aos autos as certidões de protestos dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital, tendo sido possível identificar que o protesto mais antigo é datado de 07.03.2003 (**fls. 2.127/2.151 - vol. 11**).
25. Foi juntado aos autos ofício resposta enviado pelo Banco Itaú informando acerca da liberação do bloqueio de ações da Embratel de titularidade da Falida (**fl. 2.307 - vol. 11**).
26. Em 22.11.2007, foi apresentada manifestação pelo Sr. José Luis Marcondes Cesar, sócio da Falida, informando que o imóvel, matriculado sob o nº 159.438, teria sido alienado há mais de 10 anos (**fl. 2.315 - vol. 11**).
27. No dia 10.01.2008, foi apresentada manifestação pelo Sr. José Luis Marcondes Cesar, sócio da Falida, informando que a Falida teria direito ao recebimento de valores decorrentes de títulos de previdência junto ao Banco Bradesco (**fls. 2.392/2.393 - vol. 11**), tendo sido determinado que se oficiasse o Banco Bradesco para que realizasse a transferência dos valores para conta judicial (**fls. 2.484/2.486 - vol. 12**).
28. Em 15.05.2008, foram juntadas aos autos as Contas de Verificação relativas ao crédito da Fazenda Nacional (**fls. 2.403/2.405 - vol. 12**).
29. Foi juntado aos autos ofício enviado pelo Banco Santander informando acerca da existência de R\$ 4,94 nas contas da Falida (**fls. 2.407/2.408 - vol. 12**).

30. O Laudo de Avaliação do imóvel matriculado sob o nº 206.358, situado na Praça Gordiano Pereira nº 09-A, Praia Leblon, São Paulo, foi juntado aos autos, no dia 07.10.2008, estimando o valor de R\$ 254.200,00 **(fls. 2.497/2.518 - vol. 12).**

31. No dia 30.12.2008, foi lavrado Auto de Constatação dos imóveis situados na Estrada do Alvarenga nº 4420 e Praça Cel. Gordiano da Silva nº 09, restando constatado que ambos os imóveis se encontram ocupados por terceiros, bem como foi informado que um dos imóveis seria locado e que a administração é feita por um homem supostamente conhecido como “Dr. Francisco” **(fls. 2.543/2.544 - vol. 12).**

32. Foi juntado aos autos ofício enviado pelo 11º CRI de São Paulo informando que o imóvel matriculado sob o nº 159.438 não é mais de propriedade da Falida, haja vista ter sido alienado a terceiros mediante desdobros **(fls. 2.546/2.561 - vol. 12).**

33. Em 02.03.2009, foi juntado aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 7.941,36 realizado pelo Banco Bradesco, em decorrência do resgate dos títulos de capitalização de titularidade da Falida **(fls. 2.598 - vol. 12 e 2.651 - vol. 13).**

34. Com relação aos bens arrecadados às fls. 877/878, o Pretérito Síndico informou que diligenciou no local e constatou que o imóvel está locado em favor de terceiros e que o fiel depositário teria se mudado para o Mato Grosso, restando prejudicada a avaliação dos bens **(fls. 2.675/2.680 - vol. 13).**

35. No dia 24.07.2009, foi proferida decisão que, dentre diversas questões, tornou sem efeito o auto de arrecadação de fl. 2.109, bem como homologou o laudo de avaliação de fls. 2.497/2.518 **(fl. 2.698 - vol. 13).**

36. No dia 24.08.2009, foi lavrado Auto de Constatação do imóvel situado na Rua Alcides de Castro Macedo nº 219, restando constatado que o imóvel está ocupado por terceiros que alegam

serem locatários de um homem supostamente conhecido como “Dr. Francisco” (fl. 2.706 - vol. 13).

37. No dia 15.01.2010, foi lavrado Auto de Arrecadação do imóvel situado no lote 01, da quadra K, Praia do Leblon, Santo Amaro, cuja entrada é pela Av. Alvarenga nº 4.400 e os fundos para a Rua João Batista Canto nº 4.420, o qual se encontra invadido por terceiros (fls. 2.794/2.795 - vol. 13).

38. Em 14.05.2010, foi proferida decisão determinando a tentativa de venda do bem imóvel matriculado sob o nº 206.358, mediante propostas (fl. 2.820 - vol. 14), com a publicação dos competentes editais (fls. 2.825/2.826, 2.846 e 2.909/2.911 - vol. 14), não tendo sido apresentadas propostas (fl. 2.912 - vol. 14).

39. Foi juntado aos autos certidão imobiliária do imóvel matriculado sob o nº 2.949 comprovando a averbação da arrecadação (fls. 2.837/2.839 - vol. 14).

40. Em prosseguimento, no dia 15.10.2010, foi proferida decisão determinando nova tentativa de venda do imóvel por leilão, com a nomeação do Sr. Ronaldo Sérgio M. R. Faro para o encargo de leiloeiro (fl. 2.939 - vol. 14), com a publicação dos editais (fls. 2.948/2.950 - vol. 14), tendo os leilões restado infrutíferos (fls. 2.955 e 2.959 - vol. 14).

41. Foi juntado aos autos ofício enviado pela 2ª Vara do Trabalho de São Carlos solicitando dados bancários para transferência de valores existentes no processo nº 0155800-21.2001.5.15.0106 (fl. 3020 e 3.322- vol. 15/16), tendo sido oficiado em resposta prestando as informações solicitadas (fl. 3.345 - vol. 16).

42. No dia 13.09.2011, foi realizada nova tentativa de alienação do imóvel matriculado sob o nº 206.358, tendo sido apresentado lance condicional por MLA Administradora de Bens Ltda. pelo valor de R\$ 90.000,00 (fl. 3.076 - vol. 15).

43. Foi juntado aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 24.901,92, originário da 5ª Vara Cível de Santo Amaro (**fls. 3.168 e 3.182/3.183 - vol. 15**).
44. Foram realizados novos leilões, nos dias 26.08.2013, os quais restaram negativos (**fls. 3.192 - vol. 15 e 3.393 - vol. 16**).
45. Foi juntado aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 5.279,77, originário da 5ª Vara Cível de Santo Amaro (**fl. 3.376 - vol. 16**).
46. Foram juntadas aos autos certidões imobiliárias dos imóveis matriculados sob o nº 2.949 (Lote 1 da quadra K da Praia do Leblon, Santo Amaro) e 206.358 (Lote nº 12 da quadra J da Praia do Leblon) (**fls. 3.456/3.461 - vol. 17**).
47. Em 18.02.2016 foi realizada constatação no imóvel localizado na Rua João Baptista Canto com a Rua Astolfo Araújo Filho, em confrontação com a Praça Gorgeano Pereira, tendo sido constatado que o imóvel da Rua Astolfo Araújo Filho nº 77 está ocupado pelo Sr. José Pereira de Jesus (**fls. 3.519/3.520 - vol. 17**).
48. Foi juntado aos autos comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 55.504,65 (**fls. 3.550/3.552 - vol. 17**).
49. Em 08.02.2017 foi juntado aos autos o Aditamento ao Quadro Geral de Credores (**fls. 3.554/3.558 - vol. 17**).
50. No dia 11.12.2017 foi apresentada manifestação por Mega Leilões informando que foi nomeada como leiloeira para alienação dos imóveis matriculados sob o nº 2.949 e 2.950 nos autos do processo nº 0055368-52.2004.8.26.0002 (**fls. 3.581/3.582 - vol. 17**).

51. Em 09.02.2018, foi proferida a primeira decisão após a remessa dos autos à 3ª Vara de Falências, determinando que o Pretérito Síndico apresentasse relatório circunstanciado do processo e plano de administração da falência **(fls. 3.586/3.589 - vol. 17)**.

52. No dia 09.05.2018, o Pretérito Síndico apresentou relatório do feito **(fls. 3.596/3.604 - vol. 17)**.

53. Em 05.09.2019 foi proferida decisão determinando que o Pretérito Síndico **(i)** providencie a arrecadação do imóvel matrícula nº 2.950 do 11º CRI de São Paulo; **(ii)** indique avaliador para avaliação dos imóveis matrículas nº 2.949, 2.950 e 159.438; **(iii)** esclareça o andamento da ação de reintegração de posse referente aos imóveis matrícula nº 2.949 e 206.358; **(iv)** informe o andamento das ações de interesse da massa falida; e **(v)** apresente Quadro Geral de Credores Consolidado, bem como foi nomeada a empresa Faro Leilões para alienação do imóvel matriculado sob o nº 206.358 **(fls. 3.623/3.624 - vol. 18)**.

54. O Pretérito Síndico, no dia 25.10.2019, apresentou manifestação: **(i)** juntando Auto de Arrecadação do Imóvel matriculado sob o nº 2.950; **(ii)** indicando como perito avaliador o Sr. Walmir Pereira Modotti; **(iii)** informando que a ação de reintegração de posse referente aos imóveis matriculados sob os nºs 2.949 e 206.358 se encontra em fase de citação; **(iv)** informando que não há nenhuma ação de interesse da massa falida que venha a auferir resultados para integrar o ativo; e **(v)** informando que aguarda o desarquivamento dos incidentes de crédito para elaboração do QGC **(fls. 3.631/3.642 - vol. 18)**.

55. No dia 29.10.2019, o Pretérito Síndico renunciou ao encargo, por motivos de foro íntimo **(fl. 3.644 - vol. 18)**.

56. Em 11.11.2019, foi lavrada certidão pelo Sr. Oficial de Justiça informando que a constatação restou infrutífera, haja vista que o endereço constante no mandado se refere ao 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e não ao endereço dos imóveis a serem constatados **(fl. 3.665 - vol. 18)**.

57. No dia 31.01.2020, o leiloeiro nomeado, Faro Leilões, realizou a juntada do auto de leilão negativo (fls. 3.673/3.674 - vol. 18).
58. Em 17.03.2020, foi proferida decisão que, dentre diversas determinações, nomeou, em substituição, para o encargo de Síndica a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, bem como arbitrou os honorários do Pretérito Síndico no importe de 1,5% do valor dos bens arrecadados (fls. 3.713/3.714 - vol. 18).
59. No dia 04.08.2020, foi lavrada certidão pelo Sr. Oficial de Justiça informando que a constatação restou infrutífera, haja vista não ter sido indicada a numeração exata dos imóveis (fl. 3.720 - vol. 18).
60. Por fim, no dia 09.11.2020, foi subscrito o termo de compromisso pela atual Síndica (fl. 3.721 - vol. 18).
61. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

II - ÍNDICE PROCESSUAL DE CORRESPONDÊNCIA DAS FOLHAS DOS AUTOS FÍSICOS COM A NUMERAÇÃO DIGITAL

62. Como cediço, visando facilitar o acesso e transparência na tramitação do presente feito, a Síndica fornece o índice abaixo, contendo a correlação entre as folhas dos autos físicos e a numeração digital relativa às principais peças processuais.

Descrição	Data	Vol.	Fl. - Autos Físicos	Fl. - Autos Digitais
Petição Inicial do pedido de falência	20.02.2003	01/03	12-A	14/17
Sentença de decretação da falência	05.06.2003	01/03	22/24	31/33
Auto de Lacreção e Arrecadação de Bens que se encontravam no imóvel situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 09A, Santo Amaro, São Paulo	16.07.2003	04	672/674	139/141

Auto de Arrecadação de 67.726 ações ordinárias escriturais da Embratel e 12.618 ações preferenciais escriturais da Embratel, com a nomeação do Banco Itaú como fiel depositário, na pessoa da Sra. Eliana Vieira de Oliveira, RG nº 17.430.363	02.07.2004	04	690/691	159/160
Autos de Arrecadação de eventuais créditos que a Falida possua em ações judiciais	-	04/06	694/697, 916/918, 947, 952/953 e 1.176/1.184	163/166, 412/414, 443, 448/449 e 683/691
Auto de Arrecadação de Bens Móveis, tendo sido constituído com fiel depositário o Sr. Alberto Brasil, RG nº 10.108.927, residente e domiciliado na Rua dos Pirajis nº 110, Balneário São Francisco	28.02.2005	05	878	374
Diligência de constatação dos bens arrecadados, tendo sido constatado que não havia mais nenhum bem móvel no local, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça	12.04.2006	08	1.525/1.533	1.112/1.120
Quadro Geral de Credores	26.01.2007	09	1.871/1.872	1.497/1.498
Relatório previsto no art. 103 da Lei de Falências	26.01.2007	09	1.878/1.882	1.505/1.508
Decisão nomeando, em substituição, como Síndico o advogado Nelson Garey	10.05.2007	10	2.035	1.702
Termo de Compromisso - Dr. Nelson Garey	09.08.2007	10	2.067	1.742
Auto de Arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 159.438	03.10.2007	11	2.109	1.791
Laudo de Avaliação do imóvel matriculado sob o nº 206.358, estimando o valor de R\$ 254.200,00	07.10.2008	12	2.497/2.518	2.042/2.065
Auto de Constatação dos imóveis situados na Estrada do Alvarenga nº 4420 e Praça Cel. Gordiano da Silva nº 09, restando constatado que ambos os imóveis se encontram ocupados por terceiros, bem como foi informado que um dos imóveis seria locado e que a administração é feita por um homem chamado "Dr. Francisco"	30.12.2008	12	2.543/2.544	2.092/2.093
Decisão tornando sem efeito o auto de arrecadação de fl. 109 e homologando a avaliação de fls. 2.497/2.518	24.07.2009	13	2.698	2.199
Auto de Constatação do imóvel situado na Rua Alcides de Castro Macedo nº 219, restando constatado que o imóvel está ocupado por terceiros que alegam serem locatários de um homem chamado "Dr. Francisco"	24.08.2009	13	2.706	2.208
Auto de Arrecadação do imóvel situado no lote 01, da quadra K, Praia do Leblon, Santo Amaro, cuja entrada é pela Av. Alvarenga nº 4.400 e os fundos para a Rua João Batista Canto nº 4.420	15.01.2010	13	2.794/2.795	2.307/2.308
Aditamento ao Quadro Geral de Credores	08.02.2017	17	3.554/3.558	3.220/3.224
Manifestação do Pretérito Síndico renunciando ao encargo	29.10.2019	18	3.644	3.322
Decisão que, dentre diversas determinações, nomeou, em substituição, para o encargo de Síndica a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante,	17.03.2020	18	3.713/3.714	3.388/3.389

bem como arbitrou os honorários do Pretérito Síndico no importe de 1,5% do valor dos bens arrecadados				
Termo de Compromisso de Síndica - Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante	09.11.2020	18	3.721	3.396

63. Desta feita, a Síndica fornece o presente índice visando possibilitar amplo acesso aos interessados acerca das principais peças processuais.

III - DOS BENS ARRECADADOS

64. Ao se compulsar os autos, denota-se que ao longo das quase 2 décadas de tramitação do presente feito, foram arrecadados os seguintes bens:

Data da Arrecadação	Descrição	Avaliação	Situação Atual
16.07.2003	Bens Móveis localizados no imóvel situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 09A, Santo Amaro, São Paulo (fls. 673/674 - vol. 04)	-	Em 12.04.2006 foi realizada diligências de constatação, tendo sido constatado que na <u>havia mais nenhum bem móvel no local</u> consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 1.525/1.533 - vol. 08).
02.07.2004	67.726 ações ordinárias escriturais da Embratel e 12.618 ações preferenciais escriturais da Embratel (fls. 690/691 - vol. 04)	-	Não foram localizadas informações acerca da alienação das ações arrecadadas
25.06.2004	Eventuais créditos que a Falida possua em ações judiciais (fls. 694/697 - vol. 04, fls. 916/918, 947, 952/953 - vol. 05)	-	Em 25.10.2019, foi informado pelo Pretérito Síndico que não há nenhuma ação de interesse da massa falida que venha a auferir resultados para integrar o ativo (fls. 3.631/3.642 - vol. 18).
28.02.2005	Um compressor de ar comprimido depositado na Rua Alcides de Castro Machado nº 219, sob os cuidados de Antonio de Fátima Alberto Brasil, RG nº 10.108.927 (fl. 878 - vol. 05)	-	Em 22.04.2009 foi informado pelo Pretérito Síndico que o bem e o depositário não foram localizados (fl. 2.678 - vol. 13)
12.06.2007 e 03.10.2007	Imóvel matriculado sob o nº 159.438 (fl. 2.058 - vol. 10 e 2.109 - vol. 11)	-	A arrecadação foi tornada sem efeito pela decisão de fl. 2.698 - vol. 13.

15.01.2010	Imóvel matrícula nº 2.949, situado no lote 01, da quadra K, Praia do Leblon, Santo Amaro, Contribuinte nº 161.044.0001 (fls. 2.794/2.795 - vol. 13)	Não há	Pendente de Avaliação e Alienação
25.10.2019	Imóvel matriculado sob o nº 2.950 (Lote 2 da quadra K da Praia Leblon, Santo Amaro - Contribuinte nº 161.044.0002) (fls. 3.636/3.637 - vol. 18)	Não há	Pendente de Avaliação e Alienação
17.02.2004	Imóvel matrícula nº 206.358, situado na Praça Coronel Gordiano Pereira nº 9-A, Praia Leblon, São Paulo (Lote nº 12, quadra J, Contribuinte nº 161.042.0004-3) (fl. 2.517 - vol. 12)	07.10.2008 R\$ 254.200,00 (fls. 2.497/2.518 - vol. 12)	Pendente de Reavaliação e Alienação

65. Ademais, foi possível constatar que havia sido expedida carta precatória à comarca do Rio de Janeiro, com a finalidade de arrecadação de eventuais créditos que a Falida possua junto a CERJ - Cia de Eletricidade do Rio de Janeiro, a qual não foi cumprida (fls. 1.669/1.689 - vol. 08), de forma que, posteriormente, houve a expedição de ofício solicitando informações acerca da existência de direitos em favor da Falida (fl. 2.112 - vol. 11), no entanto, a Síndica não logrou êxito na localização de resposta.

66. Desta forma, a Síndica entende ser necessário o envio de novo ofício, em reiteração, solicitando que sejam prestadas informações acerca da existência de eventuais bens, direitos ou créditos de titularidade da Falida.

67. Noutro giro, não foram localizadas informações acerca da alienação das ações da Embratel detidas pela Falida, sendo de rigor a expedição de ofício à Embratel solicitando informações acerca da posição atual de tais ações.

68. Oportuno rememorar que, no dia 11.12.2017, a empresa Mega Leilões apresentou manifestação informando que foi nomeada como leiloeira para alienação dos imóveis matriculados sob o nº 2.949 e 2.950 nos autos do processo nº 0055368-52.2004.8.26.0002 (fls. 3.581/3.582 - vol. 17), não tendo sido prestadas ulteriores informações acerca da concretização da referida alienação.

69. Diante disso, visando aferir maiores informações sobre a eventual alienação dos imóveis naqueles autos, a Síndica realizou pesquisa pelo *website* do TJSP, tendo identificado que houve a comunicação naqueles autos acerca da decretação da falência, tendo sido determinada a suspensão da execução e dos leilões anteriormente designados, conforme demonstrado abaixo.

DECISÃO

Processo nº: 0055368-52.2004.8.26.0002
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo
<< Informação indisponível >>
Requerente: Artefatos de Cimento Kajiwara Ltda.
Requerido: Liga Empreendimentos Ltda e outros

CONCLUSÃO

Aos 24 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito. **Dr(a). Regina de Oliveira Marques**. Rita De Cassia Correa Melo, Assistente Judiciário, M362202.

Vistos.

A executada teve sua falência decretada de acordo com o documento acostado e, conforme o artigo 99, V da Lei 11.101/05, o presente processo deve ser suspenso, pois decorrência do princípio geral da universalidade do juízo falimentar, sendo que a presente dívida se sujeita aos efeitos da falência. Assim, **SUSPENDO** o presente processo de execução, bem como determino o cancelamento dos Leilões designados, com intimação do Leiloeiro.

Fonte: www.tjsp.jus.br

70. Por fim, no dia 05.09.2019, esse D. Juízo determinou que o Pretérito Síndico realizasse a indicação de perito avaliador para avaliação dos imóveis matrículas nº 2.949, 2.950 e 159.438 (fls. 3.623/3.624 - vol. 18), tendo sido realizada a indicação do Sr. Walmir Pereira Modotti (fls. 3.631/3.642 - vol. 18).

71. Desta feita, a Síndica informa que não possui oposição quanto a indicação do Sr. Walmir Pereira Modotti para o encargo de perito avaliador, no entanto, ressalva que a avaliação deve compreender apenas os imóveis matriculados sob os nº 2.949 e 2.950, haja vista que a

arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 159.438 foi tornada sem efeito pela decisão de fl. 2.698 - vol. 13, haja vista não ser de propriedade da Falida.

72. Sem prejuízo, pugna pela nomeação de perito avaliador para que proceda a reavaliação do imóvel arrecadado matrícula nº 206.358, haja vista sua avaliação ter sido realizada em meados do ano de 2008.

IV - DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELA MASSA FALIDA

73. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse distribuída, em 05.04.2018, pela Massa Falida de Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda., por meio do qual pretende a reintegração dos bens imóveis registrados sob a matrícula nº. 2.949 e 206.358 perante o 11º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo.

74. Após regular citação dos Requeridos, não houve a apresentação de defesa, de forma que a Síndica apresentou manifestação requerendo que seja decretada a revelia dos Requeridos, em razão do decurso *in albis* para apresentação de defesa, bem como julgado totalmente procedente o pedido da presente ação, com a consequente expedição do competente mandado para reintegração na posse dos imóveis descritos na exordial e condenação nos ônus da sucumbência.

75. Desta feita, a Síndica científica esse D. Juízo e demais interessados acerca do atual andamento da ação de reintegração de posse movida pela Massa Falida.

V- DO QUADRO GERAL DE CREDORES

76. Em 26.01.2007 foi apresentado o Quadro Geral de Credores (**fls. 1.871/1.872 - vol. 09**), o qual foi expedido em 26.03.2007 (**fl. 1.956 - vol. 10**) e devidamente publicado na imprensa oficial (**fls. 1.971/1.972 - vol. 10**).

77. Após, em 08.02.2017 foi juntado aos autos o Aditamento ao Quadro Geral de Credores (fls. 3.554/3.558 - vol. 17).

78. Por fim, no dia 05.09.2019, foi proferida decisão determinando que o Pretérito Síndico apresentasse Quadro Geral de Credores Consolidado (fls. 3.623/3.624 - vol. 18), com autorização para desarquivamento dos incidentes de crédito, no entanto, o QGC Consolidado não foi apresentado.

79. Diante disso, visando possibilitar o cumprimento do quanto determinado por esse D. Juízo, ressaltando-se que já há autorização para que seja feito o desarquivamento dos incidentes, a Síndica informa que solicitou à z. Serventia que fosse realizado o desarquivamento de todos os incidentes de crédito vinculados a presente falência, conforme demonstrado abaixo.

★ Falência Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda. - Processo nº 0029683-74.2003.8.26.0100 - Incidentes para desarquivamento Enviado em: 05/01/2021 | 13:54

De: "Antonia Cavalcante" <antonia@acfb.com.br> ⓘ Prioridade alta

Para: sp3falencias@tjsp.jus.br

Cópia: contato@acfb.com.br

Boa tarde !

Em razão da necessidade de consolidação do QGC na falência da empresa Vimar Eletrificação e Engenharia Ltda. - Processo nº 0029683-74.2003.8.26.0100, solicitamos o desarquivamento dos incidentes de crédito abaixo relacionados.

Habilitação de Crédito - 00001 (1000680-57.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00002 (1001176-86.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00003 (1001181-11.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00004 (1001182-93.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00005 (1001183-78.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00006 (1001177-71.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00007 (1031326-50.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00008 (1001184-63.2003.8.26.0100)
Habilitação de Crédito - 00009 (1001185-48.2003.8.26.0100)

80. Desta forma, a Síndica científica esse D. Juízo acerca da solicitação para desarquivamento dos incidentes de crédito, bem como informa que após a conclusão do desarquivamento realizará a elaboração e apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado, na forma determinada por V. Exa.

VI - DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS E RESERVAS DE CRÉDITOS

81. Ao compulsar os autos, a Síndica identificou que foram realizadas diversas penhoras no rosto dos autos e pedidos de reserva de créditos, de forma que visando otimizar posterior necessidade de consulta de tais informações, fornece a planilha abaixo relacionando as penhoras no rosto dos autos e reserva de créditos identificadas ao longo do trâmite processual.

Data	Valor	Tipo	Fl. e Vol.
28.05.2004	R\$ 351,90	Reserva	699 - vol. 04
29.10.2004	R\$ 35.782,43	Reserva	817/818 - vol. 04
11.02.2005	R\$ 866.357,95	Reserva	884/885 - vol. 05
17.03.2005	R\$ 907,75 e R\$ 578,30	Reserva	1.120 - vol. 06
23.06.2005	R\$ 35,88	Reserva	1.262 - vol. 06
18.07.2005	R\$ 47,32	Reserva	1.317 - vol. 07
29.07.2005	R\$ 535,49, R\$ 204,60 e R\$ 160,00	Reserva	1.322/1.327 - vol. 07
10.11.2005	R\$ 27.315,42	Reserva	1.394/1.395 - vol. 07
04.08.2005	64,50 e 64,45	Reserva	1.479/1.480 - vol. 07
28.03.2006	R\$ 110.132,74	Reserva	1.535/1.547 - vol. 08
15.05.2006	R\$ 34,67	Reserva	1.574 - vol. 08
04.08.2006	R\$ 49.388,41	Reserva	1.659/1.666 - vol. 08
14.09.2006	R\$ 90,86	Reserva	1.699 - vol. 08
21.09.2006	R\$ 83,67	Reserva	1.711 - vol. 09
03.10.2006	R\$ 265,09, R\$ 86,31, R\$ 152,37 e R\$ 470,51	Reserva	1.713/1.720 - vol. 09
31.05.2005	R\$ 144,95	Reserva	1.769 - vol. 09
16.11.2007	R\$ 503.737,23	Penhora no rosto dos autos	1.777/1.779 - vol. 09
08.05.2007	R\$ 1.164,15 e R\$ 232,21	Reserva	2.036/2.039 - vol. 10

15.05.2007	R\$ 1.264.071,41	Reserva	2.042/2.043 - vol. 10
27.08.2007	R\$ 1.164,15 e R\$ 232,21	Reserva	2.093/2.097 - vol. 10
27.09.2007	135.748,27	Reserva	2.170/2.180 - vol. 11
28.12.2007	R\$ 652.778,08	Reserva	2.358/2.388 - vol. 11
09.01.2008	R\$ 30,00	Reserva	2.395 - vol. 11
11.02.2009	R\$ 50,00	Reserva	2.600 - vol. 12
08.11.2010	R\$ 28.901,35	Penhora no rosto dos autos	2.940/2.942 - vol. 14
17.03.2011	R\$ 3.168,17	Penhora no rosto dos autos	2.989/3.007 - vol. 14
30.11.2011	R\$ 310.309,31	Penhora no rosto dos autos	3.110/3.161 - vol. 15
21.10.2011	R\$ 73,58	Reserva	3.163 - vol. 15
27.09.2012	R\$ 73,95 e R\$ 2.906,25	Reserva	3.324 - vol. 16
22.10.2012	R\$ 63,64	Reserva	3.337 - vol. 16
21.10.2013	R\$ 73,18	Reserva	3.435 - vol. 17
07.03.2017	R\$ 2.020,38	Reserva	3.561 - vol. 17

82. Desta feita, a Síndica científica esse D. Juízo e demais interessados acerca das penhoras no rosto dos autos e reserva de créditos identificadas ao longo do trâmite processual.

VII - DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO NA NOMEAÇÃO DA SÍNDICA

83. De proêmio, rememora-se que a decisão de nomeação da atual Síndica foi realizada em favor da advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, conforme se denota das fls. 3.713/3.714 - vol. 18

84. No entanto, a advogada Antonia Cavalcante é sócia da empresa ACFB Administração Judicial Ltda., especializada na atuação como Síndica e Administradora Judicial nos processos

de falência e recuperação judicial, possuindo corpo de profissionais específicos para o escorrito desenvolvimento de tais atividades.

85. Desta feita, considerando que a atuação da referida advogada como Síndica é desenvolvida conjuntamente com a referida empresa, **requer-se** seja retificada a nomeação para que conste como Síndica a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042.

VIII - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

86. Ante todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento do presente incidente, a Síndica:

- (i) **fornece** o índice processual contido no tópico II do presente relatório, contendo a correlação entre as folhas dos autos físicos e a numeração digital, relativa às principais peças processuais;
- (ii) **requer** o envio de novo ofício, em reiteração, para a CERJ - Cia de Eletricidade do Rio de Janeiro solicitando que sejam prestadas informações acerca da existência de eventuais bens, direitos ou créditos de titularidade da Falida;
- (iii) **no tocante às ações da Embratel detidas pela Falida, requer** a expedição de ofício à Embratel solicitando informações acerca da posição atual das ações de titularidade da Falida;
- (iv) **no tocante aos bens imóveis arrecadados matrículas nº 2.949 e 2950, informa** que não possui oposição quanto à indicação feita, pelo Pretérito Síndico, do Sr. Walmir Pereira Modotti para o encargo de perito avaliador,

no entanto, ressalva que a avaliação deve compreender apenas os imóveis matriculados sob os nº 2.949 e 2.950, haja vista que a arrecadação do imóvel matriculado sob o nº 159.438 foi tornada sem efeito pela decisão de fl. 2.698 - vol. 13, haja vista não ser de propriedade da Falida;

- (v) no tocante ao bem imóvel arrecadado matrícula nº 206.358, **pugna** pela nomeação de perito avaliador de confiança desse D. Juízo para que proceda a sua reavaliação, haja vista a avaliação ter sido realizada em meados do ano de 2008;
- (vi) **cientifica** esse D. Juízo e demais interessados acerca do atual andamento da ação de reintegração de posse movida pela Massa Falida;
- (vii) **cientifica** esse D. Juízo acerca da solicitação para desarquivamento dos incidentes de crédito, bem como informa que após a conclusão do desarquivamento realizará a elaboração e apresentação do Quadro Geral de Credores Consolidado, na forma determinada por V. Exa;
- (viii) **cientifica** esse D. Juízo e demais interessados acerca das penhoras no rosto dos autos e reserva de créditos identificadas ao longo do trâmite processual; e
- (ix) **requer** seja retificada a nomeação para que conste como Síndica a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.159.674/0001-76, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP nº 247.080

Bruna Cristina Pereira dos Santos

OAB/SP nº 442.551

Robson da Silva Delgado

OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza

OAB/SP nº 437.532

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Jaqueline Renata dos S. de Oliveira

OAB/SP nº 345.474

Celeste Aparecida Tobias

OAB/SP nº 446.513

Bianca Camacho Silva

OAB/SP nº 419.300

Rafaela Gouveia de Mello

OAB/SP nº 445.536